



Ofício nº 13/2019.

Manfrinópolis, em 10/04/2019.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

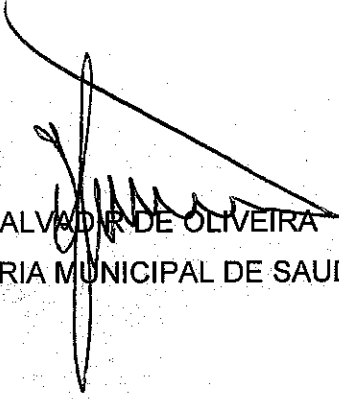
PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado mediante Licitação.**

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 112.745,00(Cento e Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)** e o prazo para a execução dos serviços licitados será de **12 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

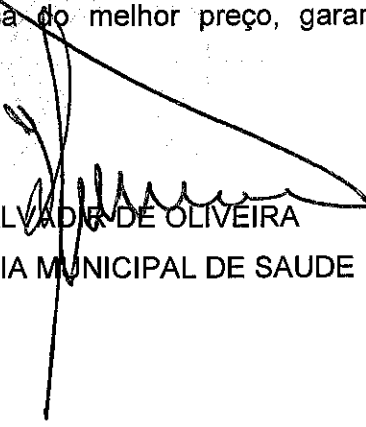

JOSE ALVARO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL**

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento do objeto da licitação;

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade e garantia de entrega dos produtos licitados.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.


JOSE ALVARO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Ofício n.º 13/2019-CPL

Manfrinópolis, em 10/04/2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 13/2019 de 10/04/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



Ofício nº 13/2019-DC

Manfrinópolis, em 10/04/2019.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

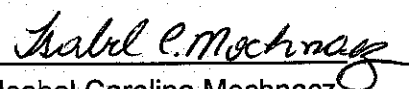
Senhor:

Em atenção ao ofício nº 13/2019 expedido por Vossa Senhoria em 10/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das contratações constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,


Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



Ofício nº 13/2019-CL

Manfrinópolis, em 10/04/2019.

DE: Pregoeiro

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Presencial nº13/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis



PREGÃO N° 13/2019 PROCESSO 64/2019 – TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, lei complementar n.º 123/2006 com alterações da lei complementar n.º 147/2014, Lei complementar Municipal n.º 01/2015, decreto federal n.º 8538/2015 de 06/10/2015 demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Por item, na forma abaixo:

2. OBJETO

A presente licitação, do tipo Menor Preço Por item, tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado conforme especificação constantes n Anexo I (termo de referencia).**

2.1 Condições do objeto:

O prazo para a entrega do objeto da presente licitação será de **12 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Valor máximo previsto de **R\$ 112.745,00(Cento e Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).**

2.2 LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

As entregas deveram ser feitas nos locais indicados pelo solicitante dentro do território do Município independente do quantitativo sem qualquer ônus adicional para com a administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos - inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujas atividades descritas no contrato social sejam diferentes ou incompatíveis com o objeto solicitado.**

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.4 Estejam em processo de falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 3.5 Estejam descritas no disposto no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, Municipal INSS e FGTS;
- 3.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições, cumulativas e que não se excluem:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- K) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – Paraná DATA DE ENCERRAMENTO: Protocolo até as 09:00 horas do dia 29/04/2019 DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 29/04/2019
--

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, somente considerará os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local estabelecidos no item 5 será preliminarmente realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da Licitante e demais atos.



- 6.1 O representante da Licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de: Cédula de identidade;
- a) Cédula de identidade;
 - b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
 - c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III.
 - d) Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação Anexo IV;
 - e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração Anexo VII;
 - f) Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial atestando se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- 6.2 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
- 6.3 Em se tratando de sócio ou proprietário a Licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.
- 6.4 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da Licitante neste ato.
- 6.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação para a Habilitação.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços (envelope nº. 01) deverão ser impressas do sistema, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não forem impeditivas da compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) **No envelope 01 deverá estar a proposta impressa e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
 - b) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes;
 - d) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) Marca do produto cotado;
 - f) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma **marca** e um **preço** para o objeto desta licitação;
 - g) O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.1 No interesse da Administração, a quantidade dos produtos poderá ser aumentada e suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Também poderá ser aditivado/renovado, de acordo com o interesse da municipalidade (Lei nº 8.666/93 - art. 57, Parágrafo II)



- 7.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 7.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8. DA HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos no envelope nº. 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº. 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

a) 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

B. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL/ECONÔMICA:

A. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente local;

B. Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente local;

C. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

D. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

F. certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

G. certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

J-1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

J-2) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{SG} = \text{Ativo Total}$$



Passivo Circulante+Passivo Exigível a Longo Prazo

J-3) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

J-4) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA para os itens do lote 01:

- a) **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito publico ou privado que comprove que a proponente executou diretamente os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação;**

8.1.4 DECLARAÇÕES ANEXAS ao presente edital, ressalvado à relativa ao direito de recorrer cuja entrega é facultativa.

8.2. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas, ou na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, por integrante da Comissão Permanente de Licitações, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.

8.3. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento dos envelopes; Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema, em caso de impugnação pelos outros licitantes.

8.4. A falta de qualquer documento exigido no item "8" do presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, ressalvado a disposição do item 8.5, cujo direito é garantido pela Lei Federal nº 123/2006 de 14/12/2006 atualizada pela lei nº 147/2014 de 07/08/2014.

8.5. Em se tratando de **Micro Empresa (ME)** será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, após a abertura da licitação para apresentação de documento(s) faltante(s), relativos tão somente à regularidade fiscal.

9. SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **Por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.



- d) Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- e) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.2 DOS LANCES VERBAIS

- a) As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- b) Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação para oferecer proposta, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014.
- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 01 (um) minuto, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- e) Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- f) O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- g) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- h) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- i) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- j) Casos não se realizem lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

9.3 DO JULGAMENTO

- a) O critério de julgamento será o de Menor Preço **Por item**, ofertado;
- b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- c) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- d) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas



condições habilitatórias;

- e) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- f) Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- g) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- h) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
- i) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, será encaminhado o presente processo para a autoridade competente para homologação e posterior contratação/aquisição.

10 IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.3 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax, correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12 CONTRATO

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do

**Anexo VII, e da proposta aceita.**

- 12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento respectivo.
- 12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais, com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios.
- 13.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 13.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Manfrinópolis poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
 - f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de



Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Carta de credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento da habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo da declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **Anexo V** – Declaração de não emprego de menores;
- f) **Anexo VI** – Termo de Renúncia;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração;
- h) **Anexo VIII** – Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional.
- i) **Anexo IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS.
- j) **Anexo X** - Minuta de contrato.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

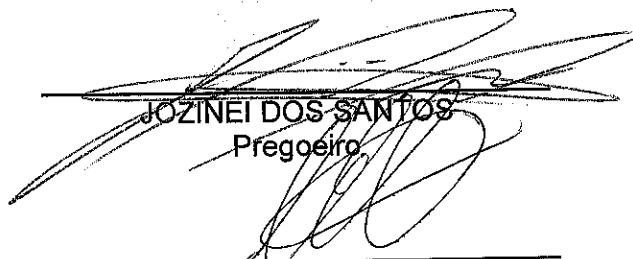
- 16.1 Reserva-se ao Município, o direito de revogar, no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anular por ilegalidade o respectivo procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93;
- 16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 16.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 16.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 16.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 16.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais



observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 16.12 Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.
- 16.13 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, fone/fax (46) 3562-1001, informando o número da licitação, em horário comercial.

Manfrinópolis, em 10/04/2019.



JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

3.2 O presente termo de referência objetiva a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.** conforme motivação abaixo elencada.

3.3 Os serviços transporte sanitário e acomodação de pacientes que se deslocam para tratamento de saúde fora de seu Município de origem é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

3.5 Sendo assim, a futura contratação vem garantir que os pacientes que necessitam de tratamento de saúde especializado fora do município de origem tenham transporte e acomodação adequadas e de qualidade.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não observância destas condições implicará em desclassificação.

4.2 O item deve atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	2408	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	500,00	DIARIA	76,83	38.415,00
2	2409	Contratação de empresa para hospedagem de	1.000,00	DIARIA	74,33	74.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

017

		pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.				
TOTAL						112.745,00

4.3 A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de **12 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

5.2 A prestação dos serviços deveram ser feitas de maneira adequada privando pelo bem estar e segurança dos pacientes, o transporte deverá ser feito por veículos adequados e motoristas habilitados, as acomodações deveram ser limpas e seguras de modo a proporcionar aos pacientes refeições e descanso de qualidade.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos manfri@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



		pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.				
TOTAL						112.745,00

4.3 A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 **O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

5.2 A prestação dos serviços deveram ser feitas de maneira adequada privando pelo bem estar e segurança dos pacientes, o transporte deverá ser feito por veículos adequados e motoristas habilitados, as acomodações deveram ser limpas e seguras de modo a proporcionar aos pacientes refeições e descanso de qualidade.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos manfri@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;

10.2 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

10.3 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

10.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

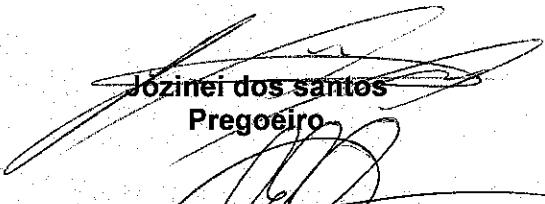
11.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

11.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

Manfrinópolis em, 26/06/2018


Jozinei dos Santos
Pregoeiro


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal de Manfrinópolis


Jose Alvarir De Oliveira
Secretaria Municipal De Saude



Anexo II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2019, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes acompanhado de copia do contrato social da empresa e RG e CPF do credenciado.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
.....situada àendereço
completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº13/2019 e, ainda, que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 13/2019

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006
DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – PR.

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL
OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 13/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu
representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem
como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura
Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 13/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local,, de de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.

**ANEXO X****MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. -----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº....., Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr....., Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 13 /2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 13/2019 o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Parágrafo Segundo**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....) pela execução dos serviços, referente ao objeto lícitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços lícitados a partir da assinatura do contrato, de ****/****/**** à ****/****/**** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante a vigência do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os



serviços atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste



contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

031

Manfrinópolis, em..... de de 2019.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha

DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ORÇAMENTO

1) INFORMAÇÕES:

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

2) OBJETO:

Serviço de diária COM pernoite na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

↓ Serviço de Recepção

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

↓ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 12 veículos:
 - ✓ 05 Microônibus (03 com acessibilidade);
 - ✓ 03 Vans;
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).

- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

↓ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.



- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

✦ **Serviço de Hospedagem e hospitalidade**

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 396 leitos na cidade de Curitiba;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 03 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES

Valor unitário: R\$ 73,00 (Setenta e três reais) para hospedagem em Curitiba.

VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 04 de Abril de 2019.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000



CURITIBA - PR



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Orçamento para formação de preços para licitação.

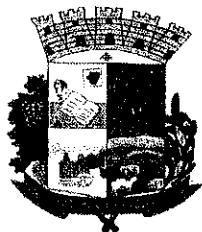
ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	diária	1000	85,00	85.000,00
TOTAL							

21.918.061/0001-02

CASA DE APOIO PARANÁ
LTDA-ME

Av Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico
Curitiba - PR, - CEP. 80.210.000

Eduardo Corli
CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

CONTRATO Nº 178/2018

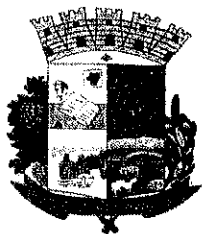
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Helton Pedro Pfeifer**, brasileiro, portador do RG nº 5.234.641-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 896.866.839-68 residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, 01, centro CEP 85.620-000, em Salgado Filho - PR, **Prefeito do Município de Salgado Filho**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Casa de Apoio Paraná LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.918.061/0001-02, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela administradora Sra. **Eduarda Luisa Rocha Corti**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.550.959-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.884.699-60, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa(s) para efetuar serviços de hospedagens (hotel ou pensão) e apoio à pacientes enviados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgado Filho-PR à Cascavel - PR e à Curitiba- PR, para tratamento de saúde em hospitais e clínicas, de acordo com as especificações e quantidades descritas – Anexo I e conforme segue:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	700,00	UN	Serviços prestados à pacientes do município de Salgado Filho-PR encaminhados para a cidade de Curitiba-PR, para tratamento de saúde, em hospitais e clínicas com a realização dos seguintes serviços: SERVIÇO DE RECEPÇÃO: Serviço de hospedagem com entrada (check-in) a partir das 18hs00min e saída (check-out) às 17hs59min do dia seguinte. Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações). Entende-se por serviço de diária ou apoio para hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio, a contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE: O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso, com quartos coletivos separados entre feminino e masculino, com no máximo três camas individuais sendo vedado o uso de camas tipo beliches. A troca de roupas de camas deve ser diária. Deve haver local para higienização pessoal (banheiro), com chuveiro quente e frio, com vaso sanitário e lavatório, separadamente feminino e masculino. A proponente vencedora deve disponibilizar leitos preparados para atender pacientes com casos especiais que devam permanecer em isolamento, com acessibilidade para cadeirantes e macas, com banheiros na parte interna e externa da hospedagem devidamente adaptados para necessidades especiais. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre, com cardápios variados. Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária; Horário de funcionamento do setor: Café - das 06:00 as 8:30h; Almoço -	CASA DE APOIO PARANA	64,99	45.493,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.205.699/0001-88

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

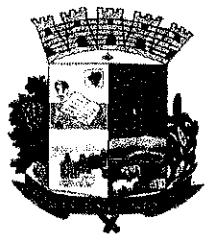
"Terra do Vinho e do Queijo"

			das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 19:00h. SERVIÇO DE TRANSPORTE: A empresa fica responsável pelo transporte de ida e volta dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento (Hospitais e clínicas), descritos abaixo: Curitiba: Hospital Pequeno Príncipe, Hospital Universitário Evangélico, Hospital de Clínicas, Hospital Universitário Cajuru, Instituto INC, Hospital Santa Madalena Sofia, hospital de Olhos do Paraná, Hospital Erasto Gaertner, Hospital do Trabalhador. Campo largo: Hospital do Rocio, Hospital Infantil Waldemar Monastier. Campina Grande do Sul: Hospital Angelina Caron. O transporte deve ser dentro do horário marcado, sem qualquer custo adicional. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte prestado deverá ser diferenciado e adequado. Os motoristas devem estar certificados para atuarem no Transporte Coletivo, a proponente contratada deverá manter controle dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos.			
					Total	45.493,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

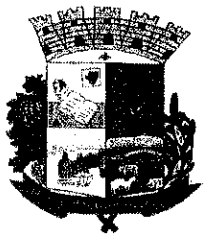
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto contratado.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- l) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- m) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.
- n) Fornecer os produtos/serviços contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- p) Utilizar somente mão de obra qualificada na execução do contrato.
- q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas.
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato.
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a partir da assinatura do contrato até a data de **04 de setembro de 2019**.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade nos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for prestado em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

3.5 – A circunstancia de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Salgado Filho/PR a requisitá-los e nem gera direito ao contratado sobre o saldo remanescente.

3.6 – Constatada a boa qualidade do fornecimento, o mesmo será aceito pela **CONTRATANTE**. Caso seja atestada a má qualidade o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 45.493,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida, conforme solicitação do Departamento de Compras, em nome de:

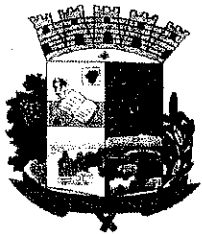
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO

CNPJ: 08.992.808/0001-04

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO CECHINI, 76, CENTRO

CEP: 85620-000 - SALGADO FILHO – PR

4.4 – Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico *departamentocompras.sf@gmail.com*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

4.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue em mãos a Senhora Juciane Dalle Laste representante do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR, juntamente com a lista de pacientes que foram atendidos. Somente será atestado à referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.6 – A descrição dos itens da nota fiscal deve estar de acordo com as descritas no item 1.1.

4.7 – A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato.

4.8 – Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

4.9 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela Senhora Juciane Dalle Laste representante do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Salgado Filho - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

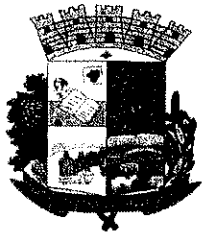
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos serviços contratados será até **04 de setembro de 2019**, com início na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O prazo de vigência deste contrato será até **04 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Despesa: 223 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF, NASF,
Órgão: 7 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF,
NASF,
Elemento: 33903980000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

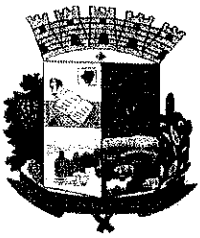
8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 - O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Salgado Filho a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão PR, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salgado Filho, 04 de setembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER
MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDA LUISA ROCHA CORI
CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME
Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS 042

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná
CNPJ: 01.614.343/0001-09
Orçamento para formação de preços para licitação.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	2408	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	DIARI	500,00	80,00	40.000
TOTAL						Quarenta mil reais	

04 de Abril de 2019

995

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

043

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e Otto & Kuss Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.940.608/0001-82, com sede à Rua Do Rosário, Nº 372, na Cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 11.082.614-1, e do CPF sob nº 089.340.349-04, residente e domiciliado, na Rua Rio Grande do Norte, nº 104, bairro São Cristóvão, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagem, destinada exclusivamente à pacientes em tratamento de saúde, encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de hospedagem, a pessoas encaminhadas pelo Município de Planalto ao Município de Cascavel-Pr., destinadas exclusivamente à tratamento de saúde.	500	DIÁRIA	75,00	37.500,00
TOTAL					37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA

1



DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SUS, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, em parcela, ou seja, conforme a necessidade, deste Município de Planalto;
- b) Atender, mediante autorização por escrito os pacientes agendados previamente e encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto;
- c) A CONTRATADA deverá possuir sua sede na Cidade de Cascavel-Pr., com capacidade de hospedagem de no mínimo de 80 (oitenta) pessoas ao mesmo tempo;
- d) Manter o estabelecimento em funcionamento 07 (sete) dias semanais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- e) A diária prevista terá início às 18:00 horas e término às 18:00 horas do dia seguinte;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

044

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SUS, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00000000
1570	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.0000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, em parcela, ou seja, conforme a necessidade, deste Município de Planalto;
- b) Atender, mediante autorização por escrito os pacientes agendados previamente e encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto;
- c) A CONTRATADA deverá possuir sua sede na Cidade de Cascavel-Pr., com capacidade de hospedagem de no mínimo de 80 (oitenta) pessoas ao mesmo tempo;
- d) Manter o estabelecimento em funcionamento 07 (sete) dias semanais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- e) A diária prevista terá início às 18:00 horas e término às 18:00 horas do dia seguinte;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

045

- f) Oferecer ao usuário o serviço de alimentação (café, almoço, lanche e janta), no período correspondente a sua diária sem custo adicional, observando o horário definido pelo refeitório;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se pela perfeita ordem, higiene, limpeza e conservação do estabelecimento, durante toda a permanência dos usuários;
- h) Enviar mensalmente relatórios descritivos, com nome do usuário, acompanhado da respectiva nota fiscal, pertinentes ao total dos serviços prestados;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de março/2018 e término previsto para março/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

**CLÁUSULA NONA
DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

047

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 14 de fevereiro de 2018.

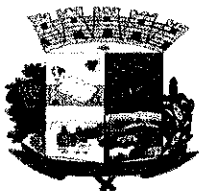
INÁCIO JOSÉ WERLE

NADIANE CARLA SCHLOSSER

GUILHERME GUSTAVO KUSS

TESTEMUNHAS:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

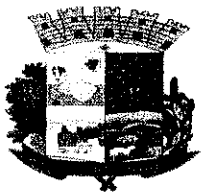
CONTRATO Nº 189/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Helton Pedro Pfeifer**, brasileiro, portador do RG nº 5.234.641-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 896.866.839-68 residente e domiciliado na Rua, **Bortolo Centenaro, 01, centro CEP 85.620-000, em Salgado Filho - PR, Prefeito do Município de Salgado Filho**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede na Rua do Rosário, nº 372, Bairro Ciro Nardi, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo administrador Sr. **Jobel Kuss**, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 827.241 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.510.719-00, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para efetuar serviços de hospedagens (hotel ou pensão) e apoio à pacientes enviados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgado Filho-PR à Cascavel - PR, para tratamento de saúde em hospitais e clínicas, de acordo com as especificações e quantidades descritas – Anexo I e conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	650,00	UNI	Serviços prestados à pacientes do município de Salgado Filho-PR encaminhados para a cidade de Cascavel-PR, para tratamento de saúde, em hospitais e clínicas com a realização dos seguintes serviços: SERVIÇO DE RECEPÇÃO: Serviço de hospedagem com entrada (check-in) a partir das 18hs00min e saída (checkout) às 17hs59min do dia seguinte. Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações). Entende-se por serviço de diária ou apoio para hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio, a contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE: O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso, com quartos coletivos separados entre feminino e masculino, com no máximo três camas individuais sendo vedado o uso de camas tipo beliches. A troca de roupas de camas deve ser diária. Deve haver local para higienização pessoal (banheiro), com chuveiro quente e frio, com vaso sanitário e lavatório, separadamente feminino e masculino. A proponente vencedora deve disponibilizar feitos preparados para atender pacientes com casos especiais que devam permanecer em isolamento, com acessibilidade para cadeirantes e macas, com banheiros na parte interna e externa da hospedagem devidamente adaptados para necessidades especiais. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre, com cardápios variados. Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária; Horário de funcionamento do setor: Café - das 06:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 19:00h.	SANTA ANA	72,50	47.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.899/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

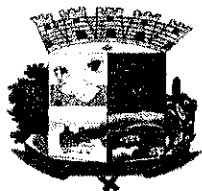
Terra do Vinho e do Queijo

		SERVIÇO DE TRANSPORTE: A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento (Hospitais e clínicas), dentro do horário marcado, sem qualquer custo adicional. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte prestado deverá ser diferenciado e adequado. Os motoristas devem estar certificados para atuarem no Transporte Coletivo, a proponente contratada deverá manter controle dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos.			
Total					47.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto contratado.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.899/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho e do Queijo

l) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

m) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

n) Fornecer os produtos/serviços contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**.

o) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

p) Utilizar somente mão de obra qualificada na execução do contrato.

q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

2.2 – ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas.

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

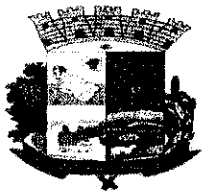
f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a partir da assinatura do contrato até a data de **27/09/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699-0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade nos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for prestado em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

3.5 – A circunstância de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Salgado Filho/PR a requisitá-los e nem gera direito ao contratado sobre o saldo remanescente.

3.6 – Constatada a boa qualidade do fornecimento, o mesmo será aceito pela **CONTRATANTE**. Caso seja atestada a má qualidade o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 47.125,00** (quarenta e sete mil cento e vinte e cinco reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida, conforme solicitação do Departamento de Compras, em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO

CNPJ: 08.992.808/0001-04

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO CECINI, 76, CENTRO

CEP: 85620-000 - SALGADO FILHO - PR

4.4 – Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico departamentocompras.sf@gmail.com.

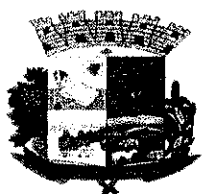
4.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue em mãos a Senhora Juciane Dalle Laste representante do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR, juntamente com a lista de pacientes que foram atendidos, somente será atestado à referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.6 – A descrição dos itens da nota fiscal deve estar de acordo com as descritas no item 1.1.

4.7 – A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato.

4.8 – Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

4.9 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela Senhora Juciane Dalle Laste representante do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.898/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Salgado Filho-PR.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos serviços contratados será até **27 de setembro de 2019**, com início na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será até **27/09/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 223 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF, NASF,
Órgão: 7 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF, NASF,
Elemento: 33903980000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

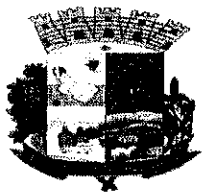
8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.899-0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 - O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Salgado Filho - PR a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

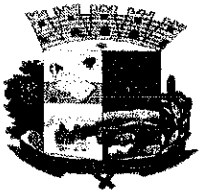
9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-94

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão PR, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salgado Filho, 27 de setembro de 2018.

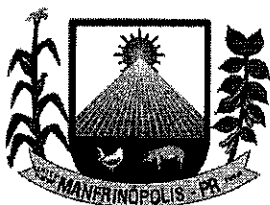
HELTON PEDRO PFEIFER
MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

JOBEL KUSS
J KUSS & CIA LTDA - ME
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

055

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: PREGÃO Nº 013/2019

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel- PR e Curitiba-PR e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado**, caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

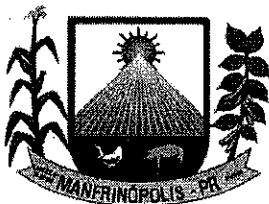
Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

056

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

057

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 10 de abril de 2019 .



AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício nº 13/2019

Manfrinópolis, em 10/04/2019.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **PREGOEIRA**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** que tem por objeto **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 2881/2019 de 23/01/2019.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Nº 13/2019****Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93****RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **29/04/2019, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, mediante licitação.

PROTOCOLO: 29/04/2019, às 09:00 horas**DATA DA ABERTURA:** 29/04/2019, às 09:00 horas.**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 10/04/2019.


JOZINEI DOS SANTOS
PREGOEIRO**PUBLICADO NO**
Jornal Tribuna RegionalEdição nº 1535 Pág.: 40Data: 11 / 04 / 2019.**PUBLICADO NO**
DIOM/PREdição nº 1734 Pág.: 124Data: 11 / 04 / 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE **ESTADO DO PARANÁ**

CGC: 75.927.582/0001-55

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 02 - Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2019

Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2019
Setor Responsável: Unidade de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais, estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2019, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e dá outras providências.

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais do direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e demais legislações bem como as normas específicas do TCE/PR.

Considerando que as atividades de competências da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos Sistemas Administrativos pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

RESOLVE:

1 - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - Pr para o ano de 2019 que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência ao Manual de Auditoria Interna e Instruções Normativas que serão implementadas aos Sistemas Administrativos da Administração Municipal, baseadas nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

2 - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período de execução.

2.1 - Os objetivos serão:

2.1.1 - Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos que serão estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

2.1.2 - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

2.2 - Os Sistemas Administrativos Auditados serão:

2.2.1 - Compras, Licitações e Contratos;

2.2.2 - Convênios;

2.2.3 - Transporte Escolar (transporte terceirizado) e Frota Municipal de veículos;

2.2.4 - Recursos Humanos (ênfase na implantação do posto eletrônico);

2.2.5 - Controle Patrimonial;

2.2.6 - Obras e Projetos;

2.2.7 - Educação;

2.2.8 - Saúde Pública;

2.2.9 - Tributos;

2.2.10 - Planejamento e Orçamento;

2.2.11 - Contabilidade;

2.2.12 - Assistência Social;

2.2.13 - Jurídico

2.3 - O PAAI /2019 visa examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

2.3.1 - Processos Licitatórios;

2.3.2 - Compras efetuadas;

2.3.3 - Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para exercício em curso;

2.3.4 - Elaboração dos Contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

2.3.5 - Convênios celebrados pela Administração;

2.3.6 - Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como, o controle da distribuição de combustível e manutenção dos veículos oficiais, os procedimentos adotados quanto a contratação de veículo para realização do transporte escolar, equipamentos e maquinários;

2.3.7 - Folha de pagamento, cumprimento do limite legal com despesas de pessoal, contratação e documentação apresentada pelo contratado, bem como o cumprimento do horário de expediente e implantação do ponto eletrônico biométrico;

2.3.8 - Acompanhamento da execução e controle de obras públicas;

2.3.9 - Gerenciamento e controle da inventariação de materiais destinados às escolas;

2.3.10 - Gerenciamento e controle da administração de medicamentos e material médico - clínico, bem como o transporte de pacientes sob cuidados médicos;

2.3.11 - verificação dos registros contábeis - balancetes mensais;

2.4 - As Auditorias serão realizadas nas unidades e departamentos responsáveis pelo sistema administrativo a ser auditado;

2.5 - O período de execução será entre os meses de janeiro a dezembro 2019, conforme cronograma de atividades em anexo;

2.6 - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI do próximo ano deverá ser elaborado até o dia 20 de dezembro de 2019;

2.7 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos à 02 de janeiro 2019.

Santo Antônio do Sudoeste, 28 de março de 2019.

Maira Fabiana Benini Schirmann - Gestor de Controle Interno Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - PAAI /2019

SETORES	SECRETARIA	PERIODICIDADE	EQUIPE	DATA INICIO	DATA FINAL
Compras, Licitações (contratos e editais)	Administração	Mensal	Gestor de controle interno	-	-
Contabilidade	Secretaria de contabilidade e finanças (acompanhamento da receita e despesa)	Trimestral	Gestor de controle interno	01/04/2019	15/04/2019
				01/08/2019	15/08/2019
				02/12/2019	16/12/2019
Recursos Humanos	Administração	Mensal	Gestor de controle interno	-	-
Obras e Projetos	Administração e Obras	Quadrimestral	Gestor de controle interno	01/05/2019	15/05/2019
				01/09/2019	15/09/2019
Frota Municipal	Todas as secretarias	Mensal	Gestor de controle interno	-	-
Transporte escolar, merenda escolar e administração de materiais	Educação	Semestral	Gestor de controle interno	01/06/2019	15/06/2019
				01/12/2019	15/12/2019
Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Semestral	Gestor de controle interno	01/06/2019	15/06/2019
				01/12/2019	15/12/2019
PAAI /2019	Controle Interno Municipal	20 dias	Gestor de controle interno	01/12/2019	20/12/2019

Maira Fabiana Benini Schirmann - Gestor de Controle Interno Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 76.113.834/0001-09

CONTRATADO: A.R. PASOLO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 17.253.685/0001-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ORIGEM: Pregão Presencial nº 372/018. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar o valor do contrato administrativo em até 25%.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.833,27 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Os recursos para custeio das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	da despesa	Conta da despesa	Funcional	Programática	Função	Natureza da despesa	Grupo do fonte
2019	2840	09.002.15.451.0190.1054	507	5.3.90.30.00.00	Do Exercício		

Pranchita, 09 de abril de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, graxas e detergente concentrado.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 25/04/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 25/04/2019.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 10 de abril de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Fornecimento de plataforma online para integração, fiscalização, gestão de dados e apuração concorrente aos recolhimentos realizados pelo Município de Bom Jesus do Sul - PR ao Instituto Nacional do Seguro Social a título de contribuições previdenciárias.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 29/04/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 29/04/2019.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 10 de abril de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 13/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 29/04/2019, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel - Pr e Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 29/04/2019, às 09:00 horas - DATA DA ABERTURA: 29/04/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 10/04/2019. JOZINEI DOS SANTOS - PREGOEIRO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1193/2019 - 06.04.2019

Súmula: Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2017 de 06.10.2017 e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FERNANDO KAMI DELL'ARINGA, portador do RG nº 13.311.082-8 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, de acordo com o Anexo I, Código EF Grupo Ocupacional 01, Nível 72, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 08 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2019. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa provedora de internet fibra óptica e via rádio para disponibilização de link dedicado com IP fixo e diversos links de acesso incluindo equipamentos assistência técnica, para atender as necessidades dos departamentos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis.

CONTRATADO: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ: 04.596.419/0001-09

VALOR CONTRATADO: 71.157,60 (Setenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/04/2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 10 de Abril de 2019.

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Henrique Belomi

Código Identificador:187BBBE1

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 36/2019
Processo Licitatório Nº 48/2019
(Registro de Preços)

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS** em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hs do dia 25/04/2019

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 09:00 horas do dia 25/04/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/04/2019

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço <https://www.bllcompras.org.br>

Prefeitura Municipal de Mandaguari, Avenida Amazonas nº 500 - Centro - Mandaguari Pr.
No sítio: www.mandaguari.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 07:30 às 17:00 horas FONE/FAX: (044) 3233.8440

Mandaguari Pr, 10 de Abril de 2019

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Henrique Belomi

Código Identificador:FC10798B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PP 13-2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 13/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 29/04/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº

10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, mediante licitação.

PROTOCOLO: 29/04/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 29/04/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

MANFRINÓPOLIS, EM 10/04/2019.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro:

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:C843BA9A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 103/2019

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 026/2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, Processo Administrativo nº 026/2019, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade de uso e consumo na distribuição da Merenda escolar aos alunos das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 em favor das empresas: **SUPERMERCADO SMC EIRELI**, CNPJ 22.081.342/0001-16, com sua proposta no valor total de R\$ 106.004,50 (-cento e seis mil e quatro reais e cinquenta centavos-); **ILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ 06.025.319/0001-58, com sua proposta no valor total de R\$ 76.882,50 (-setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos-); **R C DE OLIVEIRA**, CNPJ 21.990.561/0001-55, com sua proposta no valor total de R\$ 46.038,30 (-quarenta e seis mil e trinta e oito reais e trinta centavos-); **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA**, CNPJ 01.106.849/0001-07, com sua proposta no valor total de R\$ 36.000,00 (-trinta e seis mil reais-); **MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ 31.062.949/0001-40, com sua proposta no valor total de R\$ 30.020,00 (-trinta mil e vinte reais-).



Memorando

Licitação Pregão nº 13/2019

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 13/2019 em sua fase interna foi montada e numerada em sequencial. Constando no seu teor a quantidade de 62 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo

Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

29/04/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.706.310-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.706.310-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/11/2012

NOME: MARCOS ANDREUCCI

FILIAÇÃO: HELVECIO ANDREUCCI
LUCIA MARIA PICOLI

NATURALIDADE: GUAIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUAIRA/PR, DA SEDE
C.NASC=13142, LIVRO=35A, FOLHA=120

CPF: 037.912.969-81

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

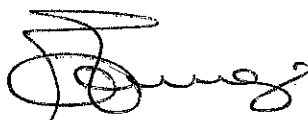
CREDECENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag nº 290, na cidade de Curitiba/PR devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.254.088/0001-29, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. **Cleomar Del Gasperin**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. **Marcos Andreucci**, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade, RG nº 13.706.310-7 e do CPF/MF, sob nº 037.912.969-81, a quem conferimos amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 13/2019**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

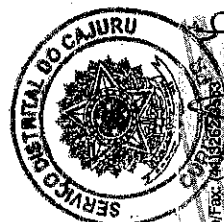
CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CLEOMAR DEL GASPERIN** do que dou fé. Em test.

K5nYM.uzTLE.Cmmk7 - KJ7tq.R7Rtm
Consulte o selo em <http://www.furapen.com.br>

Curitiba, 26 de abril de 2019
00203442(001-001055056)

Elizabeth Ramos Cardoso Garbuio - Escrivente
Email: carmelo@furapen.com.br

Serviço Distrital do Caju - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.090-370 - Fone/Fax: (41) 3255-1133



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

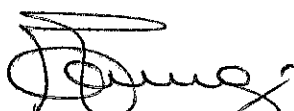
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.254.088/0001-29, sediada à Av. Pref. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba – PR **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº13/2019 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

O signatário da presente, em nome da proponente **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 CNPJ 04.254.088/0001-29
 NIRE 41600483707

1

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, titular responsável da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo da empresa pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica da empresa que era: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes, a partir deste ato passa a ser: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 CNPJ 04.254.088/0001-29
 NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL
 O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
 PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704461380. NIRE: 41600483707.
 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

sob a razão social de: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Pensão com serviço de alimentação; Transportes rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
 PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704461380. NIRE: 41600483707.
 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

O titular assina o presente instrumento em 01 via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

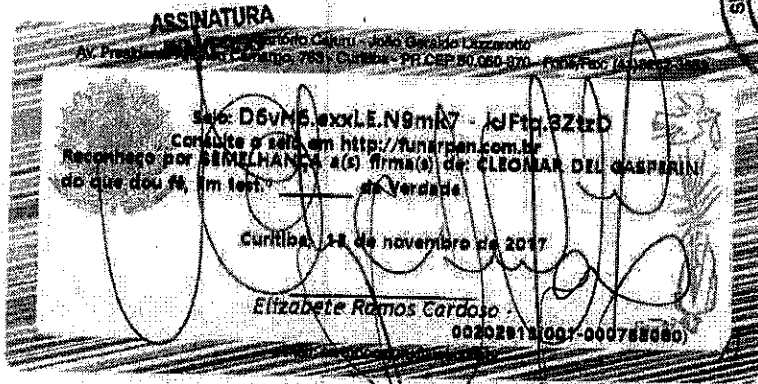
Curitiba, 07 de novembro de 2017.


CLEOMAR DEL GASPARIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704461380. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB N° 20177473177.
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704461380. NIRE: 41600483707.
CEREZANAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

071

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

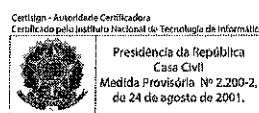
Nome Empresarial CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0048370-7	CNPJ 04.254.088/0001-29	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/01/2001	Data de Início de Atividade 15/01/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR, 80.210-000.			
Objeto PENSÃO COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (NÃO REGULAR), COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES E CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO.			
Capital: R\$ (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF CLEOMAR DEL GASPERIN 624.297.359-34	Administrador Sim	Início do Mandato 15/01/2001	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 21/11/2017 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20177473177	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 19 de março de 2019

19/181541-1

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Logos



TERMO DE RENUNCIA

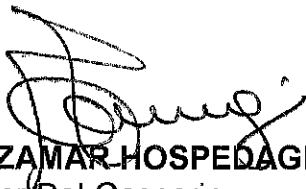
A

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29**CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

073

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

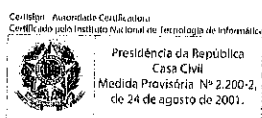
Nome Empresarial J KUSS & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0526581-6	CNPJ 06.940.608/0001-82	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/06/2004	Data de Início de Atividade 22/06/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DO ROSARIO, 372, CIRO NARDI, CASCAVEL, PR, 85.802-005			
Objeto Social HOTEL.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOBEL KUSS 064.510.719-00	40.000,00	SOCIO	Administrador
GUILHERME GUSTAVO KUSS 089.340.349-04	10.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 07/06/2016	Número: 20163108650	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19/059515-9

CURITIBA - PR, 13 de fevereiro de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Leandro



J KUSS & CIA LTDA - ME

074

CNPJ 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005
E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913

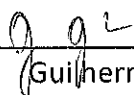
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 13/2019

J. KUSS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.940.608/0001-82 , por intermédio de seu representante legal, o Sr. Guilherme Gustavo Kuss, portador do documento de identidade RG nº 11082614-1 , emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 089.340.349-04 , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº13/2019 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Cascavel, 29 de Abril de 2019



Guilherme Gustavo Kuss
Sócio Administrador
CPF: 089.340.349-04
RG: 11082614-1

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR

8



J KUSS & CIA LTDA - ME

CNPJ 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005
E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913

075

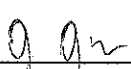
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

Referência: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 13/2019

J. KUSS E CIA LTDA - ME , inscrita no CNPJ/MF nº 06.940.608/0001-82 , por intermédio de seu representante legal, o Sr. Guilherme Gustavo Kuss, portador do documento de identidade RG nº 11082614-1 , emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 089.340.349-04, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cascavel, 29 de Abril de 2019



Guilherme Gustavo Kuss
Sócio Administrador
CPF: 089.340.349-04
RG: 11082614-1

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR





J KUSS & CIA LTDA - ME

CNPJ 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005
E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913

076

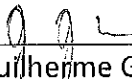
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
– LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE
22/08/2014**

Referência: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 13/2019

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa J. KUSS E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.608/0001-82, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Cascavel, 29 de Abril de 2019



Guilherme Gustavo Kuss
Sócio Administrador
CPF: 089.340.349-04
RG: 11082614-1

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR





CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 CNPJ 04.254.088/0001-29
 NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, titular responsável da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo da empresa pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica da empresa que era: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes, a partir deste ato passa a ser: Pensão com serviço de alimentação; Transporte rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 CNPJ 04.254.088/0001-29
 NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL
 O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
 PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704461380. NIRE: 41600483707.
 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

sob a razão social de: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Pensão com serviço de alimentação; Transportes rodoviário de passageiros (não regular); Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes e Cantina – serviço de alimentação privativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
 PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704461380. NIRE: 41600483707.
 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

O titular assina o presente instrumento em 01 via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.


CLEOMAR DEL GASPARIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704461380. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ASSINATURA

AV. Princesa Isabel, 1500 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80.080-570 - Fone: (41) 324-1111

Selo: D6vH6.exoLE.N9mK7 - /dFth.BZtxD

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SIMILHANÇA** a(s) firma(s) de **CLEOMAR DEL GASPARIN**

do que dou fé, em test. de Verdade

Curitiba, 14 de novembro de 2017

Elizabeth Ramos Cardoso

00202913-001-000758380



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 09:47 SOB Nº 20177473177.
PROTOCOLO: 177473177 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704461380. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.351.541

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-105404/2017**, a:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
AV. PREFEITO OMAR SABBAG - Nº:000290

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **09 01 416.502-3** CNPJ: **04.254.088/0001-29**

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

→ **I.55.9.0-6/03-00 Pensões (alojamento)**

→ **I.56.2.0-1/03-00 Cantinas - serviços de alimentação privativos**

→ **G.47.2.1-1/04-00 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**

→ **H.49.2.9-9/01-00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» DPCAP · URBS · LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente

A5FE.60D8.96DD.40D2-2.86C0.D6C9.CF82.0CDB-8

Página 1 de 1



ALVARÁ NÚMERO: 2492/2019

O Sr. Delegado de Polícia - 6.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL (CURITIBA - PR)

Atendendo ao que requereu - CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Resolve conceder-lhe Licença, de acordo com o(s) Fato(s) Geradores(es):

8.8.3.3

da TABELA 8

da Lei Número 7.257, de 30/11/1979, para funcionar como:

PENSÃO

no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG - 290 Bairro: JARDIM BOTÂNICO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: CONFORME LEI MUNICIPAL

Propriedade de: CLEOMAR DEL GASPERIN

Pagou a taxa no valor de: R\$ 1.088,85 (hum mil e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

através da GR número: D97582A2E7DAB861

Alvará válido de 01/01/2019 até 31/12/2019

SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O estabelecimento comercial deve cumprir o que determina a legislação ambiental prevista na Lei Federal nº9605/98, Decreto Federal nº 6514/08, Portaria Minter nº 092/80, Resolução Conama nº 01/90 e NBR

CURITIBA, 5 de Fevereiro de 2019

Delegado de Polícia



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CURITIBA, 12 ABR 2019



Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPR15731

Cristina Rodriguez Flores
Escrevente

CERTIFICADO DE REGISTRO

A ÁREA DE TÁXI E TRANSPORTE COMERCIAL DA URBS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROCESSO PROTOCOLO SOB O NÚMERO ATX-UGT 01753/2019, E OBSERVADO OS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º14/2003, CERTIFICA QUE A EMPRESA **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI** INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 04.254.088/0001-29, ESTÁ REGISTRADA NA URBS SOB O N.º 0484, NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA PRIVADA OU FRETAMENTO, ESTANDO AUTORIZADA A DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES.

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE ATÉ 20/03/2020.

Curitiba, 20 de março de 2019.

MALESSANDRO CÉSAR DE SOUZA ALVES

Área de Táxi e Transporte Comercial

MAURÍCIO DE ALMEIDA TORRES

Unidade de Gestão e Cadastro do
Transporte Comercial

Autenticação
Fiel do documento original e reprodução
Do 1º

Curitiba, 12 de Abril de 2019

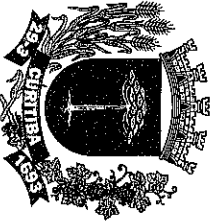
12 ABR. 2019

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA
FONE/FAX 3262-3553

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE GESTÃO E CADASTRO DO TRANSPORTE COMERCIAL
CURITIBA

Cristina Rodriguez Flores
Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPR15734



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

(156)

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

Nº 01.307/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente
 Licença Sanitária a:

Razão Social CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 Nome Fantasia CASA DE APOIO IDEAL
 Endereço AVENIDA PREF OMAR SABBAG 290 JARDIM BOTANICO
 Processo nº 65339/17 Insc. Imob. 0700015009000-7 Insc. Munic. 09 01 416.502-3
 Técnico VISA 38055

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS E CONFEITURAS ALMOXARFARIA / CANTINAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente licença é reprodução

Do(a) Sr(a)

CPF nº 000.000.000-00

12 ABR/2019

SERVIÇO DISTITAL DO CALHURU
 FONE/FAX 3262-3553



CURITIBA, 18 de Outubro de 2017

Viviane L.R. Onha
 Matric. 50354 COREN 101.947
 Coord. Vigilância Sanitária

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Coerência
 FPR15728
 Iscrevente

Validade: até 18/10/2019 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.254.088/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2001
NOME EMPRESARIAL CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREZAMAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/04/2019 às 10:44:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04254088/0001-29
Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
Nome Fantasia: CEREZAMAR
Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO /
CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2019 a 01/05/2019

Certificação Número: 2019040203383316134078

Informação obtida em 08/04/2019, às 08:01:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:18 do dia 01/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2019.

Código de controle da certidão: **1305.CFEA.F1F1.A6F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

088

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019692934-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**
Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



089

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 04.254.088/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416502-3

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 107486/2019

EMITIDA EM: 01/04/2019

VÁLIDA ATÉ: 29/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 99FB.C206.ADEF.42EF-6.B6E3.8EC6.F8AD.59A9-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL

VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os
livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta
serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ.04.254.088/0001-29

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de março de 2019.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

Cristina Rodriguez Flores

16 ABR. 2019

SERVIÇO DISTITAL DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPR16622

Cristina Rodriguez Flores
Escrevente

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.254.088/0001-29

Certidão nº: 170156735/2019

Expedição: 01/04/2019, às 09:26:02

Validade: 27/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.254.088/0001-29

Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

NIRE 41204483321

CNPJ 04.254.088/0001-29

Número de Ordem 8

Natureza do Livro Livro Diário

Município CURITIBA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 31/12/2017

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 40541

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 40541

Data de início 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.C5.76.A9.D6.0B.26.27.7D.7B.4C.B4.09.D4.CC.02.0E.5F.04.98-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.254.088/0001-29

Número de Ordem do Livro: 8

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.C5.76.A9.D6.0B.26.27.7D.7B.4C.B4.09.D4.CC.02.0E.5F.04.98-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



094

Entidade: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.254.088/0001-29
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
 Demonstração da filial: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 2.045.476,36	R\$ 2.045.476,36
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.114.454,88	R\$ 393.880,26
DISPONIBILIDADES	R\$ 459.518,76	R\$ 126.790,20
CAIXA	R\$ 37.388,44	R\$ 29.068,87
CAIXA	R\$ 37.388,44	R\$ 29.068,87
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	R\$ 1.828,08	R\$ 596,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.928,08	R\$ 588,69
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 419.202,27	R\$ 07.107,44
OURODAP	R\$ 35.426,71	R\$ 07.103,35
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 383.795,66	R\$ 20.914,09
CREDITOS	R\$ 524.184,63	R\$ 231.300,10
CLIENTES	R\$ 923.293,33	R\$ 228.866,76
(-) PERDAS COM RECEBIVEIS	R\$ 0,00	R\$ (391.918,00)
DUPPLICATAS A RECEBER	R\$ 923.293,33	R\$ 618.481,78
ADIANTEMENTOS	R\$ 931,30	R\$ 4.404,34
ADIANTEMENTO DE SALARIOS	R\$ 931,30	R\$ 4.404,34
ESTOQUES	R\$ 9.878,58	R\$ 6.210,50
ESTOQUES	R\$ 9.878,58	R\$ 6.210,50
ESTOQUE DE MERCADORIAS	R\$ 9.878,58	R\$ 6.210,50
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 121.871,81	R\$ 20.513,35
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 121.871,81	R\$ 20.513,35
SEGUROS	R\$ 38.484,74	R\$ 26.805,32
BENEFÍCIOS DE TERCEIROS	R\$ 85.840,73	R\$ 0,00
DESPESAS A APROPRIAR	R\$ 14.842,81	R\$ 0,00
IRPJ A APROPRIAR	R\$ 492,79	R\$ 0,00
IPTU A APROPRIAR	R\$ 2.410,74	R\$ 2.408,03
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 58.042,58	R\$ 0,00
DIREITOS REALIZ. A LONGO PRAZO	R\$ 58.042,58	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS	R\$ 58.042,58	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	R\$ 58.042,58	R\$ 0,00
(-) PERDAS COM RECEBIVEIS LP	R\$ 0,00	R\$ (67.709,25)
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.814.049,04	R\$ 1.651.075,12
MOBILIZADO	R\$ 1.814.049,04	R\$ 1.651.075,12
BENS E DIREITOS EM USO	R\$ 2.106.993,15	R\$ 2.202.899,16
MAQUINA DE CAFÉ INOX BURNICBA	R\$ 8.972,00	R\$ 8.972,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 115.970,05	R\$ 148.728,05
EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES	R\$ 672.128,59	R\$ 872.120,69
VEICULOS	R\$ 813.546,41	R\$ 985.746,41
TERREIROS E MELHORIAS URBANAS	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
INSTALAÇÕES	R\$ 48.599,01	R\$ 48.599,01
MAQUINARIOS	R\$ 81.484,48	R\$ 81.484,48
MOVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 50.819,64	R\$ 68.059,04
COMPUTADORES E IMPRESSORAS	R\$ 11.833,00	R\$ 10.683,01
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (264.804,11)	R\$ (85.152,04)
(-) DEPREC. S/ MÁQUINAS E EQUIP.	R\$ (28.584,70)	R\$ (49.084,68)
(-) DEPREC. S/ COMPUTADORES E PERIFER	R\$ (1.985,44)	R\$ (5.072,65)
(-) DEPREC. S/ CONSTRUÇÕES	R\$ (46.765,39)	R\$ (73.471,69)
(-) DEPREC. S/ INSTALAÇÕES	R\$ (13.328,45)	R\$ (23.890,69)
(-) DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS.	R\$ (12.841,50)	R\$ (13.181,52)
(-) DEPREC. S/ VEICULOS	R\$ (193.090,69)	R\$ (387.122,46)
COMPENSAÇÃO DO ATIVO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
PASSIVO	R\$ 2.045.476,36	R\$ 2.045.476,36
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.972.530,36	R\$ 1.731.384,36
CIRCULANTE	R\$ 1.972.530,36	R\$ 1.731.384,36
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 884.784,88	R\$ 518.621,92
(-) BIL GYRO FLEX	R\$ 2.405,92	R\$ (0,00)
FINAME	R\$ 277.057,49	R\$ 208.675,72
(-) CARTÃO BNDES	R\$ 3.333,33	R\$ (0,00)
PROJEJ B3	R\$ 401.998,12	R\$ 312.040,20
FORNECEDORES	R\$ 710.103,48	R\$ 921.210,76
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 72.308,90	R\$ 259.439,08
AVUO DA GUARDA	R\$ 283.820,72	R\$ 283.807,22
BENEFITA	R\$ 383.872,88	R\$ 383.872,88
OBRIGACOES TRABALHISTA	R\$ 35.405,36	R\$ 12.819,01
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR	R\$ 504,07	R\$ (0,00)
IRRF A RECOLHER	R\$ 1.737,71	R\$ 2.813,62
CONTRIB. SINDICAL A RECOLHER	R\$ 137,50	R\$ 367,83
(-) FGTS A RECOLHER	R\$ 8.172,00	R\$ (0,00)
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 1.602,00
SALARIOS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 8.729,66
(-) INSS A RECOLHER	R\$ 24.833,18	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 62.930,02	R\$ 64.336,80
COPINS A RECOLHER	R\$ 20.393,60	R\$ 18.468,61
IRRF SOBRE ALUGUEL	R\$ 331,37	R\$ 672,89
PIS A RECOLHER	R\$ 4.427,58	R\$ 4.226,73
ISS A RECOLHER	R\$ 23.355,64	R\$ 25.636,84
IRPJ A RECOLHER	R\$ 2.201,10	R\$ 2.709,83
CONTRIB. SOCIAL A RECOLHER	R\$ 1.320,69	R\$ 1.661,60
CONTAS A PAGAR	R\$ 79.460,79	R\$ 68.514,83
SEGUROS A PAGAR	R\$ 79.460,79	R\$ 68.514,83
PROVISÕES	R\$ 110.745,85	R\$ 165.879,08
PROV. FERIAS A PAGAR	R\$ 94.799,49	R\$ 93.697,30
INSS S/ 13º SALARIO/FERIAS	R\$ 43.828,21	R\$ 68.042,02
PGTS S/ 13º SALARIO/FERIAS	R\$ 2.121,16	R\$ 3.630,08
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 223.125,68	R\$ 40.866,11
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 223.125,68	R\$ 40.866,11
OUTROS FINANCIAMENTOS	R\$ 223.125,68	R\$ 40.866,11
(-) EMPRESTIMO MIGUEL	R\$ 150.000,00	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	R\$ 73.125,68	R\$ 40.866,11
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.091.890,24	R\$ 272.804,88
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.091.890,24	R\$ 272.804,88
CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCRO E/OU PRELUIZO ACUMULADO	R\$ 991.890,24	R\$ 172.804,88
LUCROS A DISPOSICAO	R\$ 991.890,24	R\$ 172.804,88
COMPENSAÇÃO DO PASSIVO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88
BENS EM COMODATO	R\$ 478,60	R\$ 523,88

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.C5.76.A9.D8.08.26.27.7D.7B.4C.B4.D9.D4.CC.02.0E.6F.04.68-9, nos termos do Decreto nº 8.583/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



095

Entidade: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.254.088/0001-29
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
 Demonstração da filial: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 28.979,88	R\$ 164.414,64
LUCRO BRUTO	R\$ 3.020.488,38	R\$ 3.984.373,15
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 6.202.144,53	R\$ 5.508.135,90
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 6.088.494,58	R\$ 5.428.772,58
RECEITAS C/ PRESTAÇÃO SERVIÇOS	R\$ 6.088.494,58	R\$ 5.428.772,58
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (864.360,06)	R\$ (820.838,68)
(-) (-) PIS S/ VENDAS	R\$ (100.087,32)	R\$ (106.970,24)
(-) (-) COFINS S/ VENDAS	R\$ (481.064,38)	R\$ (488.105,58)
(-) (-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (5.359,00)
(-) (-) ISS	R\$ (303.198,37)	R\$ (321.201,86)
(-) CUSTO MERCADORIAS E SERVIÇOS	R\$ (2.181.876,16)	R\$ (1.621.782,75)
(-) COMPRAS	R\$ (2.181.876,16)	R\$ (1.621.782,75)
(-) INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ (2.288.819,74)	R\$ (1.791.909,31)
(-) CRÉDITO PIS	R\$ 39.190,64	R\$ 48.842,76
(-) CRÉDITO COFINS	R\$ 180.555,49	R\$ 224.972,86
FRETES E CARRETOS	R\$ (112,00)	R\$ 0,00
(-) ESTOQUE INICIAL	R\$ (329.130,20)	R\$ (112.887,75)
(-) ESTOQUE FINAL	R\$ 216.629,76	R\$ 108.218,58
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.994.008,45)	R\$ (3.833.102,24)
(-) DESPESAS COMERCIAIS E MERCANT.	R\$ (2.754.953,99)	R\$ (3.058.593,03)
(-) DESPESAS COMERCIAIS E MERCANT.	R\$ (2.754.953,99)	R\$ (3.058.593,03)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (681.473,35)	R\$ (797.610,11)
(-) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ (49.997,86)	R\$ (64.171,41)
(-) FÉRIAS	R\$ (75.297,78)	R\$ (103.626,10)
(-) PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ (252.505,36)	R\$ (300.891,74)
(-) FGTS	R\$ (77.221,43)	R\$ (92.403,28)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ (12.486,95)	R\$ (14.658,00)
(-) CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ (101.253,17)	R\$ (112.684,10)
(-) CONSERVAÇÃO DE BENS	R\$ (318.708,58)	R\$ (274.934,80)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (161.460,44)	R\$ (182.385,29)
(-) ÁGUA E LUZ	R\$ (164.285,71)	R\$ (193.152,55)
(-) TELEFONE	R\$ (33.955,52)	R\$ (16.552,27)
(-) VIAGENS, REFEIÇÕES E ESTÁDIAS	R\$ (1.138,72)	R\$ (465,97)
(-) ALUGUEL	R\$ (429.028,39)	R\$ (426.696,84)
(-) DEPRECIACÕES	R\$ (184.991,87)	R\$ (256.619,93)
(-) SEGUROS	R\$ (41.534,33)	R\$ (74.807,27)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ (78.773,15)	R\$ (74.073,15)
(-) DEDETIZAÇÃO	R\$ (4.900,00)	R\$ (580,00)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (39.219,95)	R\$ (26.163,55)
(-) UNIFORMES	R\$ (4.466,00)	R\$ (2.376,00)
(-) MEDICINA DO TRABALHO	R\$ (6.911,72)	R\$ (3.312,97)
(-) SOFTWARES	R\$ (27.140,68)	R\$ (37.164,69)
(-) OUTRAS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS	R\$ (8.203,03)	R\$ (1.764,01)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (137.675,09)	R\$ (174.882,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (137.675,09)	R\$ (174.882,81)
(-) PRO-LABORE	R\$ (45.644,78)	R\$ (21.600,00)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ (6.934,41)	R\$ (8.043,66)
(-) IMPRESSOS E MAT. EXPEDIENTE	R\$ (14.059,57)	R\$ (10.098,86)
(-) HONORÁRIOS	R\$ (4.115,00)	R\$ (26.947,00)
(-) ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ (36.010,43)	R\$ (43.115,55)
(-) INFORMÁTICA	R\$ (1.143,07)	R\$ (1.187,36)
(-) VALE TRANSPORTES	R\$ (14.970,75)	R\$ (28.497,70)
(-) SEGURANÇA E ALARME	R\$ (2.897,34)	R\$ (2.073,32)
(-) RESCISÃO	R\$ (11.665,76)	R\$ (34.719,58)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (62.390,23)	R\$ (68.146,61)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (62.390,23)	R\$ (68.146,61)
(-) DESPESAS E JUROS BANCÁRIOS	R\$ (11.177,39)	R\$ (6.720,89)
(-) JUROS PAGOS A FORNECEDORES	R\$ (11.992,90)	R\$ (20.004,86)
(-) JUROS IMPOSTOS PGTO ATRASO	R\$ (13.604,07)	R\$ (18.382,94)
(-) JUROS EMPRESTIMOS	R\$ (13.419,66)	R\$ (20.783,14)
(-) MULTAS DE TRANSITO	R\$ (2.196,22)	R\$ (2.248,78)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (49.689,14)	R\$ (84.154,63)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (49.689,14)	R\$ (84.154,63)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ (4.474,12)	R\$ (5.047,55)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (20.402,51)	R\$ (10.207,80)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (6.739,73)	R\$ (1.389,86)
(-) PROVISÃO IRPJ	R\$ (2.201,10)	R\$ (32.450,26)
(-) PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (1.320,66)	R\$ (19.470,18)
(-) IMPOSTOS E TAXAS	R\$ (14.451,02)	R\$ (14.878,90)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (449.325,26)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (449.325,26)
(-) DESPESA COM PERDAS	R\$ 0,00	R\$ (449.325,26)
RECEITAS E DESP. NAO OPERACION.	R\$ 1.119,95	R\$ 13.143,73
RECEITAS E DESP. NAO OPERACION.	R\$ 1.119,95	R\$ 13.143,73
RECEITAS E DESP. NAO OPERACION.	R\$ 1.119,95	R\$ 13.143,73
ENTRADA BONIFICAÇÃO	R\$ 1.016,77	R\$ 13.143,73
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACION.	R\$ 103,18	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 76.C5.76.A9.D8.0B.26.27.7D.7B.4C.B4.09.D4.CC.02.0E.5F.D4.98-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204483321	CNPJ 04.254.088/0001-29	
NOME EMPRESARIAL CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 75.C5.76.A9.D6.0B.26.27.7D.7B.4C.B4.09.D4.CC.02.0E.5F.04.98	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04254088000129	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI:04254088000129	647911944333187918 561803696483262388 60	23/09/2017 a 23/09/2018	Sim
Contador	99922215934	GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN:99922215934	593393103816137630 9	14/11/2017 a 14/11/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

75.C5.76.A9.D6.0B.26.27.7D.7B.4C.B4.
09.D4.CC.02.0E.5F.04.98-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2018 às 08:50:45

0E.F2.79.E5.D0.30.B6.1B
55.14.B7.85.42.DE.B0.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL DA EMPRESA

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis- PR
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Declaramos que as demonstrações anexadas no Pregão Presencial Nº13/2019, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

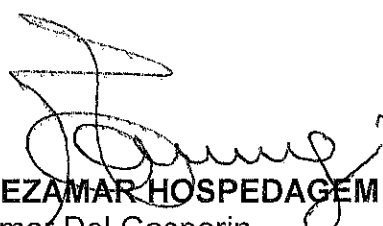
2.045.479,32

1.731.384,38 + 40.966,11

2.045.479,32 = 1,15

1.772.350,49

Curitiba, 16 de abril de 2019. 8



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ



GEOVANA ANDREIA BOLZAN

CPF 999.222.159-34

CRC/PR 045504/O-0

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Renascença/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 76.205.681/0001-96, declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **Cerezamar Hospedagem Ltda**, CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, com sede à Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é **empresa especializada para serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados às cidades de Campo Largo e Curitiba – PR, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Renascença, Estado do Paraná.**

Atestamos que a empresa acima citada é contratada junto a esta municipalidade e cumpre todos os requisitos de acordo com o edital de licitação e preços apresentados, não causando transtorno ao Município.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original apresentado.
Dou fé.

CRISTINA RODRIGUEZ FLORES

11 ABR. 2019

Renascença, 14 de Fevereiro de 2019.


Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Cristina Rodriguez Flores
Escrevente

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPR15306

SERVIÇO DISTRITAL DE RENASCENÇA-PR
Raimundo José Buzzacaro - Agente Delegado
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85610-000 - Fone: (46) 3550-1304

ObwGZ . ZUsUh . adTZ9 - DW6Hf . VWIpA - funarpen.com.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** e dou fé a assinatura de:
[3mt9L130] - LESSIR CANAN BORTOLI -

RENASCENÇA, 15 de Fevereiro de 2019


RAIMUNDO JOSÉ BUZZACARO - ESCRIVENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 04.254.088/0001-29 por intermédio de seu representante legal o Sr Cleomar Del Gasperin, portador da carteira de identidade nº 4026980-0 e do CPF nº, 624.297.369-34 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres, bem como também, não emprega pessoas com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, sediada à Av. Pref. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba – PR inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.254.088/0001-29 Fornecedor: Cereamar Hospedagem Eireli
Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag 290 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80210-000
Inscrição Estadual: 9078240714

E-mail: cereamar@terra.com.br
Telefone: (41) 3087 4310 Fax:

Telefone contador:

Representante: Cleomar Del Gasperin

RG: 4.026.980-0

Endereço representante: Rua Dr. João Skalski 50 Apto 02 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80210-030

Telefone representante: 41 3087 4310

E-mail representante: cereamar@terra.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 3041-4 - Curitiba/PR

Conta: 120861-6

Data de abertura:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
------	------	--------------------------------	-------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

001		Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel PR, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	500,00	DIARI	76,83				0,00
-----	--	--	--------	-------	-------	--	--	--	------

002		Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba PR, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	1.000,00	DIARI	74,33	cereamar		74,30	74.300,00
-----	--	--	----------	-------	-------	----------	--	-------	-----------

PREÇO TOTAL DO LOTE: 74.300,00

TOTAL DA PROPOSTA: 74.300,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses

Cereamar Hospedagem Eireli
CNPJ: 04.254.088/0001-29

04.254.088/0001-29

CEREAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

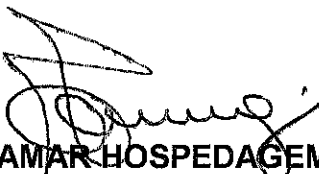
DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE
INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O
DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, sediada à Av. Pref. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba – PR inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Curitiba, 16 de abril de 2019



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

PROPOSTA

PREGÃO Nº 13/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	2408	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	500	Diária	80,00	40.000,00

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços licitados de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Validade da proposta é de 90 dias, contados da data da apresentação da proposta.

Proponho-me a prestar os serviços constantes a este anexo, obedecendo ao edital de licitação.

Caso sejamos, vencedores, conta para depósito é Banco do Brasil AG 1460-5 conta 13432-5 ou Banco Itaú AG 3838 conta 20893-6.

Cascavel – PR, 29 de Abril de 2019.

HOTEL SANTA ANA

J. KUSS & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.940.608/0001-82

Rua do Rosário, 372

Guilherme Gustavo Kuss (045) 3223-8913

CPF 089.340.349-005 CASCAVEL - PR



Município de Manfrinópolis - 2019
Mapa da Licitação
Pregão 13/2019

Equipante

Página 1

Data abertura: 29/04/2019 Data julgamento: 29/04/2019 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001 DES Contratação de empresa para hospedar	DIARI	500,00	0,00			
002 Contratação de empresa para hospedar	DIARI	1.000,00	73,00 *	CEREZAMAR		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						
73.000,00						

DESCCLASSIFICADA VALOR SUPERIOR O ESTIMADO EMEDITAR.

CNPJ: 04.254.088/0001-29 - CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 06.940.608/0001-82 - J KUSS & CIA LTDA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
Emitido por: Jozinei dos Santos, na versão: 5522 d

29/04/2019 08:16:26



Município de Manfrinópolis - 2019
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 13/2019

Equipamento

Página:1

Objeto: Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades

Lote: 0001	Item: 0002	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão		Marca/Modelo:	Quantidade:	1.000,00
Fornecedor	1551	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI		CEREZAMAR		Vencedor
Rodada		Valor				
Lance Inicial		74,30				
1		73,00				

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro

JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

TIAGO CUSTIN NESI
Membro

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CLEOMAR DEL GASPARIN

J KUSS & CIA LTDA - ME



Município de Manfrinópolis - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 13/2019

Equipado

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Se
Fornecedor: 159/2 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI									
CNPJ: 04.254.088/0001-29 Telefone: (41) 3087-4310 Status: Classificado									
Email: CEREZAMAR@TERRA.COM.BR									
Representante: 21964-9 CLEOMAR DEL GASPERIN									
Lote 001 - Lote 001									
002	2409 Contratação de empresa para a hospedagem de pacientes em hotel ou pensão	DIA	1.000,00	Classificado	CEREZAMAR		73,00	73.000,00	*
VALOR TOTAL:							73.000,00		

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.**

Pregão Nº: 13-2019.

Objeto: Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.

Aos vinte e nove dias de abril de 2019, as 09:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 2881/2019, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade proposta (dias)	Prazo de execução
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	04.254.088/0001-29	MARCOS ANDREOCCI	037.912.969-81	60(dias)	12 Meses
J KUSS & CIA LTDA - ME	06.940.608/0001-82	Sem Representante		60(dias)	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando nas seguintes propostas:

J KUSS & CIA LTDA - ME						
Class	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	2408	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	80,00	Desclassificado
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI						
Class	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	2	2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva	74,30	Classificado



				cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.		
--	--	--	--	--	--	--

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI apresentou sua proposta de acordo com os valores estabelecidos no edital e a empresa J KUSS & CIA LTDA – ME apresentou proposta com valor superior ao estipulado no edital de licitação desta forma o pregoeiro decidiu por desclassificar a mesma restando desta forma o item considerado frustrado.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais conforme relatório de lances obtido do sistema em anexo a presente ata resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	CEREZAMAR	DIARIA	1.000,00	73,00	73.000,00
TOTAL							73.000,00

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, J KUSS & CIA LTDA - ME**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura do envelope da empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI** permanecendo retido e lacrado o envelope da empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME** qual fora desclassificada na fase de lances. Em análise a documentação de habilitação constatou-se que a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI** apresentou a documentação em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência foi considerada **HABILITADA**. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01-Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



Lote	Item	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	1.000,00	73,00	73.000,00
TOTAL				73.000,00

Para o item 02 do lote 01 prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato, quanto ao item 01 do lote 01 resta prejudicado as demais fazes do processo.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:45, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro
081.685.519-66

Jozinei dos Santos
JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro
523.120.112-04

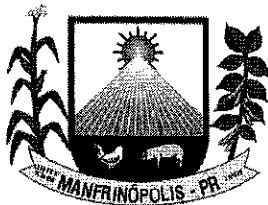
Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
Membro
068.449.899-54

Cerezamar Hospedagem Eireli
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

J. KUSS & CIA LTDA - ME

LEI EST. Nº
11.251/95

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

110

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

"REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: PREGÃO Nº 013/2019
PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

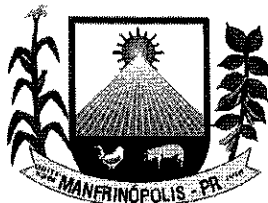
Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel- PR e Curitiba-PR e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado**, caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

111

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 - Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

112

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro adjudicou o objeto da Licitação em favor da Empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, CNPJ-04.254.088/0001-29.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 013/2019 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 30 de abril de 2019.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Pregão N° 13/2019**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2881/2019 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 13/2019 referente à **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel – Pr e Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, em favor das empresas conforme abaixo;**

Lote	Item	Nome do produto/serviço	Situação			
1	1	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	Frustrado			
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	DIARIA	1.000	73,00	73.000,00
TOTAL						73.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 13/2019 datada de 29/04/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/05/2019.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1548 Pág.: 6A
Data: 11 / 05 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1753 Pág.: 137/138
Data: 10 / 05 / 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017
TERMO ADITIVO Nº 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA - ME, DO VALOR: Em virtude da Prorrogação do Contrato (Aditivo nº 018/2019), o valor constante da Clausula Terceira do Contrato Original, passa a ser acrescido do aumento gerado pelo presente Aditivo no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao contrato original.

Flor da Serra do Sul, 09 de maio de 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 2/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.689.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 14h00min (quatorze) horas do dia 29 de maio de 2019, na forma da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da Pintura do Ginásio Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul, com fornecimento de materiais, situado na Rua Jair Siqueira Gomes, Esquina com a Rua Ernesto Savaris, Lote nº 04, Quadra nº 28, Bairro Colina da Cascata - Flor da Serra do Sul/PR, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, fornecidos em meio magnético. A pasta técnica poderá ser consultada no Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente. Cópia do Edital poderá ser acessado junto ao, site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 10 de maio de 2019

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 153/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas nos termos da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a LICENÇA, para tratamento de saúde para a servidora Sra. ANA PAULA FARIAS, inscrita no RG nº 13.076.899-3 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme avaliação médica a partir de 09 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 09 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/05/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

Jozinei Dos Santos - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Pregão Nº 13/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2881/2019 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2019 referente à Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel - Pr e Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, em favor das empresas conforme abaixo:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	DIARIA	1.000,00	73,00	73.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2019 datada de 29/04/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/05/2019.
Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/04/2019.
Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 154/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLENIR DALLAVALLE LOFF, inscrita no RG sob nº 74100802 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 06 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 10 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, ZELIRIO PERON FERRARI, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 001/2019 de 11/03/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse OGU nº 852213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte

Empresa: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

Onde se lê: Valor global: R\$ 263.640,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Leia-se: Valor global: R\$ 263.540,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de maio de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal



PRANCHITA PR



Município de
SALGADO FILHO
Estado do Paraná

CAMPANHA DE COLETA
LIXO ELETRÔNICO

Contribua com o meio ambiente!



DATA: 6 a 10 de MAIO
18 a 22 de NOVEMBRO
Local de entrega: Barracão Salgadinho

Horário: Manhã, das 7:30h às 11:30h
Tarde, das 13:30h às 17:30h

O MEIO AMBIENTE AGRADECE

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRANSPORTE BOM
VOCE QUE FAZ
Tribuna Regional

O ÁLCOOL QUE
SEU CARRO PRECISA
TA NO TANQUE.



I – Solicitar a Abertura de Processos Administrativos Necessários à Regularização Fundiária de áreas de Propriedade Desta Municipalidade e áreas Particulares em Caso de Interesse da Administração.

II - Analisar e Emitir Parecer Preliminar, Quanto a Viabilidade, Nos Processos de Regularização Fundiária na Forma da Legislação em Vigor, em Especial a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, Bem Como a Medida Provisória, Legislações, Atos e Normas Que Tratam de Mesmo Teor, Que Estiverem em Vigor;

III - Analisar e Emitir Parecer Sobre áreas Pertencentes ou Não a Esta Municipalidade Que Possuem ou Não Seu Parcelamento Registrado e Que Estão Consolidados e Ocupados.

IV - Emitir Diretrizes Específicas Para Cada área a Ser Regularizada, se Necessário;

V - Verificar e Atestar a Irreversibilidade Das Ocupações Nas áreas Objeto da Regularização Fundiária;

VI - Realizar a Análise de Viabilidade Técnica e Expedir Parecer Para o Ato de Regularização, Bem Como, Quando Necessário, Emitir Parecer da Situação Geral da área a Ser Regularizada, Com a Devida Individualização Dos Imóveis;

VII - Realizar Vistorias Nas áreas Objeto de Regularização Fundiária, Bem Como Nos Loteamentos e Ocupações Irregulares, de Interesse Municipal Para Regularização Fundiária;

VIII - Prestar Orientação à Comunidade Quando Esta For a Responsável Pela Elaboração Dos Projetos de Regularização Fundiária.

IX - Estudar Leis e Normativas Sobre Regularização Fundiária em Vigor;

X - Auxiliar na Elaboração do Plano de Regularização Fundiária;

XI - Fixar Prioridades Para a Regularização;

XII - Solicitar o Comparecimento do Loteador Para Prestar Informações e Apresentar Documentos, se For o Caso;

XIII - Produzir Instruções Normativas Para o Encaminhamento Dos Processos de Regularização, se Necessário;

XIV - Expedir Parecer Para o Ato de Regularização;

XV - Solicitar Junto Aos Cartórios Informações Necessárias a Corroboração da Análise, Bem Como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o Registro da área Aprovada Constante no Processo de Regularização;

XVI - Solicitar Informações e Providências a Setores de órgãos da Administração Municipal Direta, se Necessário;

XVII - Solicitar Manifestação e Emissão de Parecer Jurídico a Procuradoria Geral do Município Quando Necessário;

XVIII - Avaliar e Propor as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas, Caso Sejam Necessárias.

XIX - Além Dos Integrantes, o Coerf Poderá Solicitar Pareceres Técnicos de Outros órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Convidar Representantes de Entidades Públicas E/ou Privadas, Para Colaborar na Análise do Pleito e Emitir Pareceres Sobre Assuntos Específicos Constantes Nos Processos.

XX – Elaboração de Minuta de Documentos Que Serão Entregues Aos Beneficiados, Bem Como Encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo Para Efetivação de Registros e Atos Oficiais.

Art. 5º a Coerf Será Composta Por 01 (um) Presidente e 05 (quatro) Membros Que Serão Designados Por Portaria do Prefeito Municipal e Será Constituída Por 04 (três) Servidores Representantes Das Secretarias Municipais e 01 (um) Cidadão Morador no Município, Conforme Disposto a Seguir:

I – 01(um) Presidente;

II – 01(um) Membro;

III – 01(um) Membro;

IV – 01(um) Membro;

V – 01(um) Membro.

VI – 01(um) Membro.

Parágrafo único. a Coerf se Reunirá Para o Exercício de Suas Atividades Com Quórum Mínimo de Cinquenta Por Cento Mais um de Seus Membros.

Art. 6º. a Coerf Deverá Manter um Cronograma de no Mínimo 01 (uma) Reunião Mensal, Podendo se Reunir Extraordinariamente a Critério do Presidente, Sem Prejuízo Dos Estudos e Trabalhos Necessários à Consecução de Seus Objetivos.

Art. 7º. as Alterações da Composição da Coerf, Quando Necessárias, Serão Efetuadas Por Meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto Entre em Vigor na Data de Sua Publicação.
Art. 9º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Mandirituba, 09 de Maio de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador: B200C330

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 25-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.
CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

MANFRINÓPOLIS, 29/04/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 96119C51

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PP 17-2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/05/2019, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Jozinei dos Santos

Código Identificador:4E0D0A7E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 155/2019**

**SÚMULA – RECONSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARILENA-
PR.**

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconstituído o Conselho Municipal de Educação de Marilena-PR constituído através do Decreto Municipal nº 127/2018 de 03 de abril de 2018, sob Presidência do Senhor Fernando Henrique Ribeiro e Vice-presidência da Senhora Andressa Benteo, para o biênio 2019/2020, com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Darlene de Souza Barbosa

SUPLENTE: Adriana dos Santos Meneguetti

Representante do Poder Público:

TITULAR: Andréia Romachella

TITULAR: Rosimere Molina Giacobbo

SUPLENTE: Joselaine Feitosa Bállico

Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação:

TITULAR: Fernando Henrique Ribeiro Lima

TITULAR: Elizabete Vanzelli Mantuani

SUPLENTE: Cristiane Tonet Gonzaga dos Santos

Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação:

TITULAR: Andressa Benteo

TITULAR: Ademilson de Souza

SUPLENTE: Tiago dos Santos

Representantes dos Servidores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR: Andressa Pereira de Lima Ângelo

TITULAR: Simar Pereira da Silva de Matos

SUPLENTE: Vanilza Rodrigues dos Santos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Marilena será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a garantia das condições técnicas, políticas que permitam o desenvolvimento pleno do processo de implementação e monitoramento do Conselho Municipal de Educação de Marilena definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - Farão parte do processo de construção do Conselho Municipal de Educação de Marilena Grupos de Trabalho que atuarão integrados aos segmentos apresentados por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena-PR, 09 de maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:B0CE4EEC

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019.**

**ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA GENEROS
ALIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR.**

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
– PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADO: AGENOR GALDINO DE SOUZA
Nº DAP SDW0175342169152504160143.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR REFERENTE AOS 30%, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, AS UNIDADES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 4.131,50 (-QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-).

FONTE DE RECURSOS:

221 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXER CORR
222 - 31113 - PROG NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ ATÉ 31/12/2019, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31/01/2020, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 06 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

Contratante

Publicado por:
Rosimere Molina Giacobbo
Código Identificador:39B59F2E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019**

**ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA GENEROS
ALIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR.**

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
– PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
Nº DAP SDW0528219199721209180250.



Contrato de prestação de serviços nº 25/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.254.088/0001-29**, Com sede à AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290 TERREO - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr **CLEOMAR DEL GASPERIN**, Portador da Cédula de Identidade nº **4.026.980-0** e do CPF nº **624.297.369-34**, RUA DR. JOÃO SKALSKI, 50 APTO 02 - CEP: 80210030 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº13 /2019.**

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:012		2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	CEREZAMAR	DIARIA	1.000	73,00	73.000,00
TOTAL								73.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 13/2019 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **07/05/2019 até 06/05/2024** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante a vigência do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada



pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/05/2019.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CLEOMAR DEL GASPERIN
62429736934


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

122

Contrato de prestação de serviços nº 25/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.254.088/0001-29**, Com sede à AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290 TERREO - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr **CLEOMAR DEL GASPERIN**, Portador da Cédula de Identidade nº **4.026.980-0** e do CPF nº **624.297.369-34**, RUA DR. JOÃO SKALSKI, 50, APTO 02 - CEP: 80210030 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO Curitiba/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº13 /2019.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:012		2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	CEREZAMAR	DIARIA	1.000	73,00	73.000,00
TOTAL								73.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

122

Contrato de prestação de serviços nº 25/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.254.088/0001-29**, Com sede à AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290 TERREO - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr **CLEOMAR DEL GASPERIN**, Portador da Cédula de Identidade nº **4.026.980-0** e do CPF nº **624.297.369-34**, RUA DR. JOÃO SKALSKI, 50 APTO 02 - CEP: 80210030 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO Curitiba/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº13 /2019.**

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:01	2	2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	CEREZAMAR	DIARIA	1.000	73,00	73.000,00
TOTAL								73.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 13/2019 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **07/05/2019 até 06/05/2024** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante a vigência do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operará-se a nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada



Contrato de prestação de serviços nº 25/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.254.088/0001-29**, Com sede à AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290 TERREO - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr **CLEOMAR DEL GASPERIN**, Portador da Cédula de Identidade nº **4.026.980-0** e do CPF nº **624.297.369-34**, RUA DR. JOÃO SKALSKI, 50 APTO 02 - CEP: 80210030 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, Curitiba/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº13 /2019.**

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:012		2409	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	CEREZAMAR	DIARIA	1.000	73,00	73.000,00
TOTAL								73.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 13/2019 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3220	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **07/05/2019 até 06/05/2024** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante a vigência do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operará-se a nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada



pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados r minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, d que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e I parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada

CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas n 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativ este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemun

Manfrinópolis, em 07/05/2019.

Município de Manfrinópolis

CAETANO ILAIR ALIEVI

52615880900

BRANDALI MAIRA TOBALDINI

08168551966

Testemunha

ILASO CUSTIN NESI

06844989954

Testemunha

CLEOMAR DEL GASPERIN

62429736934

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI. CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/04/2019.


Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1548 Pág.: 6A
Data: 11 / 05 / 2019.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1753 Pág.: 137
Data: 10 / 05 / 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017
TERMO ADITIVO Nº 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA - ME. DO VALOR: Em virtude da Prorrogação do Contrato (Aditivo nº 018/2019), o valor constante da Clausula Terceira do Contrato Original, passa a ser acrescido do aumento gerado pelo presente Aditivo no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao contrato original.

Flor da Serra do Sul, 09 de maio de 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 2/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Afonso, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 14h00min (quatorze) horas do dia 29 de maio de 2019, na forma da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da: Pintura do Ginásio Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul, com fornecimento de materiais, situado na Rua Jair Siqueira Gomes, Esquina com a Rua Ernesto Savariz, Lote nº 01, Quadra nº 28, Bairro Colina da Cascata - Flor da Serra do Sul/PR, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, fornecidos em meio magnético. A pasta técnica poderá ser consultada no Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente. Cópia do Edital poderá ser acessado junto ao, site da prefeitura: www.fsul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 10 de maio de 2019

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 153/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas nos termos da Legislação vigente:
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a LICENÇA, para tratamento de saúde para a servidora Sra. ANA PAULA FARIAS, inscrita no RG nº 13.075.898-3 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme avaliação médica a partir de 09 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 09 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/05/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço do convívio e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

Jozinei Dos Santos - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
licitatório - Pregão Nº 13/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 286/2019 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2019 referente à Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel - Pr e Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, em favor das empresas conforme abaixo:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI						
Lote/Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	
1	2	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da região metropolitana da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Marifinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	DIARIA	1.000,00	73,00	73.000,00
TOTAL						73.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2019 datada de 29/04/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/05/2019.

Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/04/2019.

Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 154/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLENI R DALLAVALE LOFF, inscrita no RG sob nº 74100902 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 06 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 10 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, ZELIRIO PERON FERRARI, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 001/2019 de 11/03/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse CGU nº 852213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte

Empresa: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

Onde se lê: Valor global: R\$ 263.640,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Leta-se: Valor global: R\$ 263.540,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

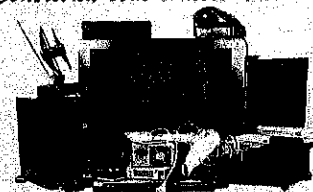
Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de maio de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal



CAMPANHA DE COLETA
LIXO ELETRÔNICO

Contribua com o meio ambiente!



DATA: 6 a 10 de MAIO

18 a 22 de NOVEMBRO

Local de entrega: Barracão Salgadinho

Horário: Manhã, das 7:30h às 11:30h
Tarde, das 13:30h às 17:30h

O MEIO AMBIENTE AGRADECE

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRANSITO BOM
VOCE QUE FAZ
Tribuna Regional

O ÁLCOOL QUE
SEU CARRO PRECISA
TÁ NO TANQUE.



I - Solicitar a Abertura de Processos Administrativos Necessários à Regularização Fundiária de áreas de Propriedade Desta Municipalidade e áreas Particulares em Caso de Interesse da Administração;

II - Analisar e Emitir Parecer Preliminar, Quanto a Viabilidade, Nos Processos de Regularização Fundiária na Forma da Legislação em Vigor, em Especial a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, Bem Como a Medida Provisória, Legislações, Atos e Normas Que Tratam de Mesmo Teor, Que Estiverem em Vigor;

III - Analisar e Emitir Parecer Sobre áreas Pertencentes ou Não a Esta Municipalidade Que Possuem ou Não Seu Parcelamento Registrado e Que Estão Consolidados e Ocupados.

IV - Emitir Diretrizes Específicas Para Cada área a Ser Regularizada, se Necessário;

V - Verificar e Atestar a Irreversibilidade Das Ocupações Nas áreas Objeto da Regularização Fundiária;

VI - Realizar a Análise de Viabilidade Técnica e Expedir Parecer Para o Ato de Regularização, Bem Como, Quando Necessário, Emitir Parecer da Situação Geral da área a Ser Regularizada, Com a Devida Individualização Dos Imóveis;

VII - Realizar Vistorias Nas áreas Objeto de Regularização Fundiária, Bem Como Nos Loteamentos e Ocupações Irregulares, de Interesse Municipal Para Regularização Fundiária;

VIII - Prestar Orientação à Comunidade Quando Esta For a Responsável Pela Elaboração Dos Projetos de Regularização Fundiária.

IX - Estudar Leis e Normativas Sobre Regularização Fundiária em Vigor;

X - Auxiliar na Elaboração do Plano de Regularização Fundiária;

XI - Fixar Prioridades Para a Regularização;

XII - Solicitar o Comparecimento do Loteador Para Prestar Informações e Apresentar Documentos, se For o Caso;

XIII - Produzir Instruções Normativas Para o Encaminhamento Dos Processos de Regularização, se Necessário;

XIV - Expedir Parecer Para o Ato de Regularização;

XV - Solicitar Junto Aos Cartórios Informações Necessárias a Corroboração da Análise, Bem Como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o Registro da área Aprovada Constante no Processo de Regularização;

XVI - Solicitar Informações e Providências a Setores de órgãos da Administração Municipal Direta, se Necessário;

XVII - Solicitar Manifestação e Emissão de Parecer Jurídico a Procuradoria Geral do Município Quando Necessário;

XVIII - Avaliar e Propor as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas, Caso Sejam Necessárias.

XIX - Além Dos Integrantes, o Coerf Poderá Solicitar Pareceres Técnicos de Outros órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Convidar Representantes de Entidades Públicas E/ou Privadas, Para Colaborar na Análise do Pleito e Emitir Pareceres Sobre Assuntos Específicos Constantes Nos Processos.

XX - Elaboração de Minuta de Documentos Que Serão Entregues Aos Beneficiados, Bem Como Encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo Para Efetivação de Registros e Atos Oficiais.

Art. 5º a Coerf Será Composta Por 01 (um) Presidente e 05 (quatro) Membros Que Serão Designados Por Portaria do Prefeito Municipal e Será Constituída Por 04 (três) Servidores Representantes Das Secretarias Municipais e 01 (um) Cidadão Morador no Município, Conforme Disposto a Seguir:

I - 01(um) Presidente;

II - 01(um) Membro;

III - 01(um) Membro;

IV - 01(um) Membro;

V - 01(um) Membro.

VI - 01(um) Membro.

Parágrafo único. a Coerf se Reunirá Para o Exercício de Suas Atividades Com Quórum Mínimo de Cinquenta Por Cento Mais um de Seus Membros.

Art. 6º. a Coerf Deverá Manter um Cronograma de no Mínimo 01 (uma) Reunião Mensal, Podendo se Reunir Extraordinariamente a Critério do Presidente, Sem Prejuízo Dos Estudos e Trabalhos Necessários à Consecução de Seus Objetivos.

Art. 7º. as Alterações da Composição da Coerf, Quando Necessárias, Serão Efetuadas Por Meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto Entre em Vigor na Data de Sua Publicação.
Art. 9º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Mandirituba, 09 de Maio de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador: B200C330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 25-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DE CONTRATO.**

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.
CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

MANFRINÓPOLIS, 29/04/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: 96119C51

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PP 17-2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/05/2019, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019** do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.



Memorando

Licitação Pregão nº 13/2019

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 13/2019 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 130 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo